



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N.º 001/2017

Pelo presente instrumento público, Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.846.317/0001-02, nesse ato representada por seu Presidente, Vereador **ROBERTO MARCONDES ANDRADE DE TOLEDO**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG N.º 17209661 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 601.162.856-72, residente e domiciliado na cidade de Santana do Araguaia – PA, doravante denominado contratante, e de outro lado a pessoa jurídica **TEIXEIRA, TEODORO & MENDANHA ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita na OAB/PA sob o n.º 487, inscrita no CNPJ n. 13.763.671/0001-56, com sede na Avenida Brasil, n.º 2673, centro, Redenção – PA, CEP: 68.550-005, nesse ato representada pelo sócio Carlos Eduardo Teixeira Chaves, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA, sob o n.º 12.088 e inscrito no CPF n.º 713.637.771-49 com domicílio profissional na sede do escritório, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações por se tratar de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento JURÍDICO dentro da área específica da administração pública, a ser prestada exclusivamente a Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA, pelo período de janeiro a dezembro de 2017, podendo haver prorrogação mediante aditivo, compreendendo as seguintes atividades, nos termos propostos:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;
- c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- d) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;
- e) Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- f) Suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- g) Suporte jurídico para o funcionamento de Comissões parlamentares de inquérito;
- h) Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Presidente da Câmara, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.
- i) Elaboração de minutas de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, a CONTRATANTE se compromete ao seguinte:

- a) Operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pela CONTRATADA;
- b) Colocar, tempestivamente, à disposição da CONTRATADA, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho do seu serviço profissional, pessoal responsável e/ou envolvido com a parte burocrática da câmara, sobretudo a assessoria contábil, para que trabalhem em sintonia;
- d) Proporcionar a CONTRATADA e a seus profissionais instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, através de seus profissionais, compromete-se a:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- a) Executar as atividades do objeto descritas na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo a legislação pertinente e, em especial, aquelas emandas dos órgãos de Controle Externo;
- b) Compromete-se a comparecer em todas as Sessões (ordinárias e extraordinárias) para assessorar a Mesa e os Vereadores quanto ao trâmite e votações dos projetos de leis;
- c) Compromete-se a manter a equipe jurídica disponível, tendo a frente, de forma singular, os advogados Dr. Carlos Eduardo Teixeira Chaves, OAB/PA 12.088 e Dr. Marcelo Farias Mendanha, OAB/PA 13.168;

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS – REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará pela execução das atividades descritas nesse instrumento, especificamente na cláusula terceira, o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), cujo valor deverá ser depositado mensalmente no Banco Bradesco, agência n.º 620, conta corrente n.º 29944-8, em nome de Teixeira, Teodoro e Mendanha Advogados, CNPJ n.º 13.763.671/0001-56, ou em outra conta formalmente indicada pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – A contratante pagará as despesas com hospedagem, alimentação e combustível para a contratada.

Parágrafo Segundo – O aditamento e reajuste do presente contrato será objeto de prévio acordo e entendimento das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, iniciando-se em 02 janeiro de 2017 e findando em 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo em virtude de causa superveniente, de força maior, ordem legal ou por conveniência administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do contratado, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Classificação Institucional: 0110 - Câmara Municipal.

Classificação funcional: 01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. de terceiro-Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato fica eleito o foro da Comarca do Município de Santana do Araguaia – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais devidos.

Santana do Araguaia – PA, 11 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA

Roberto Marcondes Andrade de Toledo
Presidente

TEIXEIRA, TEODORO & MENDANHA ADVOGADOS

Carlos Eduardo Teixeira Chaves
Sócio

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____